



PROJETO DE LEI _____/2024

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA
A AEEV “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E
EDUCACIONAL DO VILLAGE DA LUZ”**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, a **AEEV “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EDUCACIONAL DO VILLAGE DA LUZ”**, inscrita no CNPJ sob nº24.433.936./0001-74, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º – A AEEV “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EDUCACIONAL DO VILLAGE DA LUZ”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a comunidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, podendo estabelecer filiais em qualquer lugar do município e do território nacional.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 16 de junho de 2024.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

A AEEV “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EDUCACIONAL DO VILLAGE DA LUZ”O é uma(Organização Esportiva) que está situada no bairro Village da Luz em Cachoeiro de Itapemirim -ES e luta pelo desenvolvimento social, cultural e esportivo das crianças, jovens e adultos.

Visa promover a integração dos associados e seus familiares, visando o desenvolvimento social, cultural e esportivo das crianças , jovens e adultos, provocar políticas públicas que garantam os direitos de todos ao esporte, e promover atividades de lazer em pleno estabelecimento e restabelecimento das forças físicas e motivacionais doas associados, e de todos interessados em praticar quaisquer atividades esportivas oferecidas pela associação.

Promover, patrocinar e cultivar o esporte em várias modalidades, como: Futebol, Futebol de Salão, Handebol, Basquetebol, Vôlei, Natação, Balé, Judo, Ciclismo, Ping Pong, Ginástica Karatê, Jiu-jitsu, Box, MMA, Tênis, Bocha, Sinuca e Atividades Correlatas, como: Educação, Física, Cultural, Artística Social e Comunitária.

Promover a criação de uma rádio comunitária com objetivo de atender a comunidade, e que possibilite uma maior divulgação dos projetos desenvolvidas pela associação.

Promover a criação de uma escola de música, com objetivo de atender a comunidade.

Promover a criação de uma creche maternal para atender as mães que dependem deste serviço. Promover, gratuitamente a saúde física e emocional de todos atletas, com atendimentos psicológicos, e medico- odontológico

O projeto surgiu no ano de 2010, porém foi homologado em ata no dia 15 de junho do ano de 2015, por reconhecer que precisaria de uma diretoria e uma melhor organização.

O projeto começou com uma iniciativa do Sr. Isaías Flório Ramos, um ministro do evangelho, que viu a necessidade de criar uma forma recreativa para crianças da comunidade, e com o tempo este projeto deu forma, que alcançou tanto as crianças quanto aos jovens, e isto trouxe benefícios para toda comunidade incluível para as famílias.

Isto exposto, conforme a presente justificativa, roga aos nobres pares a aprovação da declaração de utilidade pública da “AEEV “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EDUCACIONAL DO VILLAGE DA LUZ ”, nos moldes legais.

DELANDI PEREIRA MACEDO

Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA AEEV (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EDUCACIONAL DO VILLAGE)



Ata da assembléia geral de constituição da AEEV (Associação Esportiva e Educacional do Village), em estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 15/06/2015, com sede e foro nesta cidade na Rua Corinto Barbosa Lima nº112, Bairro Village da Luz, CEP: 29.309-415 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a comunidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, podendo estabelecer filiais em qualquer do município do território nacional.

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, às 20 horas e 15 minutos, à Rua Corinto Barbosa Lima, nº 112, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os membros fundadores da AEEV (Associação Esportiva e Educacional do Village). Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Pastor Isaías Flório Ramos, nacionalidade Brasileira, Casado, profissão: Ministro Evangélico, Cédula de Identidade RG nº 613426, CPF: 760774387-15 residente e domiciliado à Rua Waldir Furtado Amorim, nº 46, Bairro BNH, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Convidando a mim, Wiverson Silva Rainha nacionalidade Brasileira, Divorciado, profissão Funcionário Público Municipal Efetivo, Cédula de Identidade RG n.º1788132 – E.S, CPF: 101878327-06 residente e domiciliado à Rua Samuel Levi, n.º 207, Bairro Aquidaban na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para secretariar a sessão, o que aceitei.

- O Presidente fez apresentação do Estatuto Social da AEEV, para a sua discussão e aprovação.

- Após, o Presidente solicitou a Senhora Suely Ferreira de Oliveira, que procedesse à leitura do Estatuto Social do projeto, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos 22 presentes, que ficou assim redigido e apresentado:

“ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

A AEEV – Associação Esportiva e Educacional do Village, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 15/06/2015, com sede e foro nesta cidade, na Rua Corinto Barbosa Lima nº 112, Bairro Village da Luz, CEP 29.309-415 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a Comunidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, podendo estabelecer filiais em qualquer lugar do município e do território nacional.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Página 1/11

[Handwritten signatures]



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



ARTIGO 3º - DO OBJETO E DAS FINALIDADES

A AEEV - Associação Esportiva e Educacional, tem por finalidade:

I - promover a integração dos associados e seus familiares, visando o desenvolvimento social, cultural e esportivo das crianças, jovens e adultos.

II - promover atividades de lazer que objetivem o pleno estabelecimento e restabelecimento das forças físicas e motivacionais dos associados, e de todos os interessados em praticar quaisquer das atividades esportivas oferecidas pela Associação.

III - promover, patrocinar e cultivar, o esporte em várias modalidades, como: Futebol, Futebol de Salão, Handebol, Basquetebol, Vôlei, Natação, Balé, Judô, Ciclismo, Ping-pong, Ginástica, Karatê, Jiu-Jitsu, Box, Mma Atletismo, Tênis, Bocha, Sinuca e atividades correlatas, como: Educação física, Cultural, Artística, social e comunitária.

IV - promover a criação de uma rádio comunitária com o objetivo de atender a comunidade, e que possibilite uma maior divulgação dos projetos desenvolvidos pela associação.

V - Promover a criação de uma escola de música, com o objetivo de atender a comunidade.

VI - Promover a criação de uma creche maternal para atender às mães que dependem deste serviço.

VII - Saúde

- a. Promover, gratuitamente, a saúde física e emocional de todos os atletas, com atendimento psicológico, e médico-odontológico.
- b. Promover a segurança alimentar e nutricional.
- c. Atuar na recuperação de dependentes químicos em local e espaço definido especificamente para esse fim e conseqüentemente promover a ressocialização dos mesmos.

VIII - Meio Ambiente

- a. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável;
- b. Promover a educação ambiental e a consciência ecológica, através de palestras, vídeos e outros recursos;
- c. Desenvolver estudos e projetos voltados à solução dos problemas ambientais;
- d. Promover o incentivo ao reflorestamento através da criação de um viveiro florestal.

Página 2/11



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





IX - Apoio à Família

- a. Buscar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b. Prestar atendimento às famílias carentes, e os desempregados;
- c. Promover cursos que possibilitem o aumento da renda familiar.
- d. Promover a integração das pessoas portadoras de deficiências à vida comunitária;
- e. Cooperar com os pais no acompanhamento à vida estudantil de seus filhos, associando esse acompanhamento ao esporte;
- f. Promover atendimento as famílias carentes, por meio de hortões comunitários, fazendo o cultivo de hortaliças e arvores frutíferas para distribuição gratuita.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

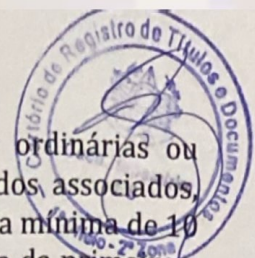
A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena do mês de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.





Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;





VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 10 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

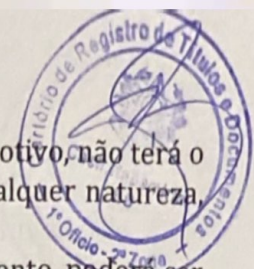
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;





Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 12 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Handwritten signatures in blue ink.





IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

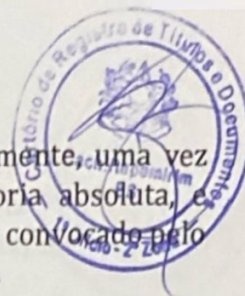
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, quando surgirem motivos de considerável relevância.

Handwritten signatures in blue ink.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na segunda quinzena do mês de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, de três em três meses, ou sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 02 (dois) em (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco)

Handwritten signature in blue ink.



membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, bem como, reciprocamente, a AEEV não responde pelas obrigações assumidas por qualquer de seus associados.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, contribuições e doações de qualquer título, previstos ou não neste estatuto, efetuadas na forma da lei.

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através de convênios e realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26 - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DAS MENSALIDADES

A AEEV será mantida através das mensalidades de seus associados e também através de doações voluntárias de empresas ou de pessoas físicas que quiseram ajudar a associação no cumprimento de seus objetivos, assim como receberá também recursos de subvenções dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

- I. No caso das mensalidades dos associados, assim como as demais doações voluntárias, é vedada a sua restituição ou reivindicação, sob qualquer alegação.
- II. A AEEV poderá instituir ou receber outras rendas, desde que tenham procedências compatíveis com sua natureza e dentro da legalidade.
- III. A mensalidade devida pelos sócios titulares será reajustada automaticamente na mesma proporção, no mesmo mês em que houver reajuste coletivo dos empregados da AEEV.

Parágrafo primeiro - A mensalidade devida pelos sócios das categorias titular contribuinte e titular conveniado será regulamentada e decidida pela assembleia geral.

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este

Página 9/11



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, em benefício da associação exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

- Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor do Estatuto da AEEV (Associação Esportiva e Educacional do Village) em anexo.

Página 10/11

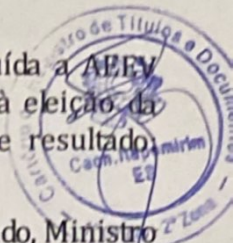
vef *William*



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



- A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a APEV (Associação Esportiva e Educacional do Village), procedendo-se, então, à eleição da Diretoria, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:



Presidente: Pastor Isaías Flório Ramos, nacionalidade Brasileira, Casado, Ministro do Evangelho, Cédula de Identidade RG nº 613426, CPF: 760774387-15 residente e domiciliado à Rua Waldir Furtado Amorim, nº 46, Bairro BNH, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Vice Presidente: Éles Batista Pontes, nacionalidade Brasileira, Casado, Capoteiro, Cédula de Identidade RG nº 1716617 E.S, CPF: 071383077-80 residente e domiciliado à Rua Rene Nogueira, nº 27, Bairro: Zumbi, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

1º Secretário: Wiverson Silva Rainha, nacionalidade Brasileira, Divorciado, Funcionário Público Municipal Efetivo, Cédula de Identidade RG n.º1788132 - E.S, CPF: 101878327-06 residente e domiciliado à Rua Samuel Levi, n.º 207, Bairro Aquidaban, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

2ª Secretária: Suely Ferreira de Oliveira, nacionalidade Brasileira, Casada, Estudante, Cédula de Identidade RG n.º04727596-1, CPF 600908127-00 residente e domiciliado à Rua Átila Vivácqua, nº103, Bairro Village da Luz, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

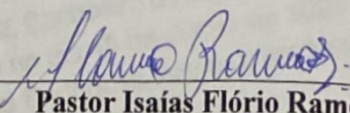
1º Tesoureiro: Josenil das Neves Rainha, nacionalidade Brasileira, Casado, Comerciante, Cédula de Identidade RG nº354816 - E.S, CPF: 45030880763 residente e domiciliado à Rua Samuel Levi, n.º 207, Bairro Aquidaban na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

2ª Tesoureira: Mírian Souza da Silva, nacionalidade Brasileira, Solteira, Vendedora, Cédula de Identidade RG nº3145323 - E.S, CPF: 12185678728 residente e domiciliado à Rua Corinto Barbosa Lima nº120, Bairro Village da Luz, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

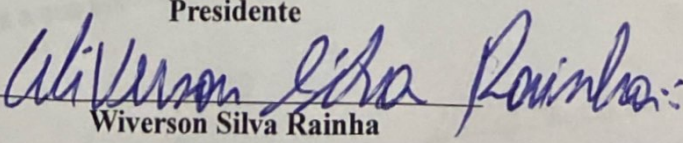
. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

- Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata em três laudas, o que eu fiz, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, 1º secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de Junho de 2015.



Pastor Isaías Flório Ramos
Presidente



Wiverson Silva Rainha
1º Secretário



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 ASB150300153

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoa Jurídica
1º Ofício - 2ª Zona

Protocolado sob o nº 1504 e Averbado sob o nº 1-243 Livro A em
01/03/2016

Emolumentos: R\$87,17 Taxas: R\$33,82 Total: R\$120,99

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Rafaela Schwanz Della Bernardina
Oficial de Registro

Rua Jerônimo Monteiro, 77 - Loja 01
Malhada das Artes - Centro - CEP: 29.300-170
Cachoeiro de Raposo - ES

Tel/Fax: (28) 3522-7797

CEP: 29.300-170

Site: www.cartorioes.com.br


Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPI - 1º Ofício - 2ª Zona

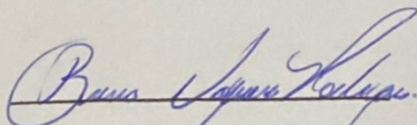


Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil

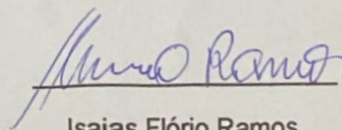




Ata da Assembleia Geral da AEEV – Associação Esportiva e Educacional do Village, realizada no dia 10 de Junho de Dois Mil e Vinte e Três as Vinte horas e cinco minutos, em sua sede à Rua Corinto Barbosa Lima Nº 112, Bairro Village da Luz, CEP: 29.309-415 Cachoeiro de Itapemirim ES, para eleição e posse da Nova Diretoria, que ficou assim constituída: Presidente Isaias Flório Ramos, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Profissão: Ministro Evangélico, CPF: 760.774.387-15 e RG: 613.426 SSP/ES, Residente à Rua Leopoldino Prates Nº 02 Bairro Waldir Furtado Amorim, Cachoeiro de Itapemirim ES, CEP: 29.313-790. Vice-Presidente: Wallace Feliciano de Jesus, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Profissão: Lubrificador, CPF: 058.812.757-48 e RG: 2128139 SSP/ES, Residente a Rua Corinto Barbosa Lima, Nº 133 – Bairro Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.309-415. Primeiro Secretário: Bruna Nogueira Rodrigues, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Auxiliar de produção, CPF: 094.345.107-83 e RG: 4.474.758-ES, Residente à Avenida Justiniano da Silva Junior, Nº 201, Bairro Village da Luz – Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.309-370. Segundo Secretário: Aldo Abreu, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Profissão: Representante Comercial, CPF: 726.401.172-72, e RG: 573.336 SPTC/ES, Residente à Rua Tietê, Nº 20 Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES. CEP: 29.300-119. Primeiro Tesoureiro: Maria do Socorro Coelho de Oliveira Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Comerciante, CPF: 619.237.616-68 e RG: 3.471311 ES, Residente à Rua Juscelino Kubistchek, Nº 176, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.309-405. Segundo Tesoureiro: Alessandro da Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Profissão: Auxiliar de Viagem, CPF: 058.958.727-78 e RG: 2143692 SPTC/ES, Residente à Rua Pedro Vieira, Nº 260, Bairro Bom Pastor, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.308-517. Conselho Fiscal: Clóvis Altamiro Machado da Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Profissão: Almojarife, CPF: 128.375.587-45, e RG: 4.617.354, Residente à Rua Gilberto Machado, Nº 424, Bairro Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.309-375. Antonio Manoel Martins, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Profissão: Pedreiro, CPF: 699.436.727-49 e RG: 1.178.437, ES, Residente à Rua Corinto Barbosa Lima, Nº 125, Bairro Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.309-415. Samuel Pereira Barboza, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciado, Profissão: Funcionário Público/ Promotor de Eventos, CPF: 093.606.327-08 e RG: 1718189, ES, Residente à Rua Corinto Barbosa Lima Nº 178, Bairro Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.309-415. O Mandato dessa Diretoria terá início no dia 15 de Junho de 2023 e terminará em 14 de Junho de 2025. Eu, Bruna Nogueira Rodrigues, Lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente após a sua aprovação.


Bruna Nogueira Rodrigues

Primeira Secretária


Isaias Flório Ramos

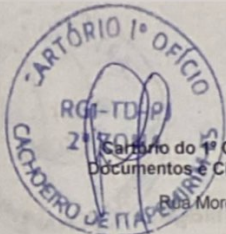
Presidente

Página 18



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Rua Moreira, nº 08, salas 201/202, Ed. New Plaza, Bairro Independência Cachoeiro de Itapemirim / ES

CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB O Nº 6502 E AVERBADO SOB O Nº 5-243 LIVRO A EM 30/04/2024

Emolumentos: R\$149,10 Taxas: R\$44,67 Total: R\$193,77

Selo: 150516 VDH240300137

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

DEIVID PEDROZA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Presidente após a sua aprovação.
Eu, Bruna Nogueira Rodrigues, Lavtei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo
Diretor(a) terá início no dia 15 de Junho de 2023 e terminará em 14 de Junho de 2025.
Bairro Vilaça da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 28.308-415. O Mandato dessa
003.606.527-03 e RG: 1718189, ES, Residente à Rua Conto Barbosa Lima Nº 178,
Estado Civil: Divorçada. Profissão: Funcionário Público Promotor de Eventos. CPF:
Itapemirim, ES, CEP: 28.308-415, Samuel Pereira Barbosa, Nacionalidade: Brasileira,
Residente à Rua Conto Barbosa Lima, Nº 125, Bairro Vilaça da Luz, Cachoeiro de
Estado Civil: Casado. Profissão: Professor. CPF: 088.438.737-49 e RG: 1.178.437, ES,
de Itapemirim, ES, CEP: 28.308-375, Antonio Manoel Martins, Nacionalidade: Brasileira,
4.817.354, Residente à Rua Gilberto Machado, Nº 424, Bairro Vilaça da Luz, Cachoeiro
Brasileira, Estado Civil: Casado. Profissão: Advogado. CPF: 129.375.597-45, e RG:
CEP: 28.308-517, Conselho Fiscal: Cívica Altamir Medeiros da Silva, Nacionalidade:
Residente à Rua Pedro Vieira, Nº 260, Bairro Bom Pastor, Cachoeiro de Itapemirim, ES,
Profissão: Auxiliar de Vigilância. CPF: 088.988.737-78 e RG: 2148802, SPTCIES,
Técureiro: Alessandro da Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado,
Juscelino Kubstchek, Nº 178, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 28.308-408, Segundo
Profissão: Comerciante, CPF: 610.237.816-88 e RG: 3.471.311, ES, Residente à Rua
Socorro Coelho de Oliveira Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado,
Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 28.308-415, Primeiro Tesoureiro: Maria do
CPF: 758.407.172-72, e RG: 573.328, SPTCIES, Residente à Rua Tiete, Nº 20, Bairro
Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado. Profissão: Representante Comercial,
Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 28.308-370, Segundo Secretário: Aldo Azevedo,
Residente à Avenida Justino da Silva Junior, Nº 201, Bairro Vilaça da Luz -
Divorçada. Profissão: Auxiliar de produção. CPF: 094.345.107-93 e RG: 4.474.758-ES,
Secretário: Bruna Nogueira Rodrigues, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil:
138 - Bairro Vilaça da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 28.308-415, Primeiro
056.812.757-48 e RG: 2128139, SPTCIES, Residente à Rua Conto Barbosa Lima, Nº
Jesús, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado. Profissão: Lulicador, CPF:
Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 28.308-750, Vice-Presidente: Wallace Feliciano de
SPTCIES, Residente à Rua Leopoldo Pires Nº 02, Bairro Waldir Furtado Amorim,
Civil: Casado. Profissão: Ministro Evang. CPF: 760.774.387-15 e RG: 813.438

Isaías Fábio Ramos
Presidente

Bruna Nogueira Rodrigues
Primeira Secretária





Lista de Todos os presentes na Assembleia Geral da AEEV – Associação Esportiva e Educacional do Village, para a Eleição e Posse da Diretoria para o período de 15 de Junho de 2023 a 14 de Junho de 2025.

- 1 - Bruna Nogueira Rodrigues CPF: 094.345.107-83
- 2 - João Januário CPF: 621.346.807-25
- 3 - Maria do Socorro Coelho de Oliveira Silva CPF: 619.237.616-68
- 4 - Laeci Machado Barros CPF: 952.085.267-00
- 5 - Sueli Borges CPF: 104.032.497 - 59
- 6 - Antonio Manoel Martins CPF: 699.436.727-49
- 7 - Samuel Pereira Barboza CPF: 093.606.327-08
- 8 - Wallace Feliciano de Jesus CPF: 058.812.757-48
- 9 - Alessandro da Silva CPF: 058.958.727-78
- 10 - Gisele de Paula Silva CPF: 124.333.697-89
- 11 - Aldo Abreu CPF: 726.401.627-72
- 12 - Clóvis Altamiro Machado da Silva CPF: 128.375.587-45
- 13 - Priscila Coutinho Oliveira Alves da Silva CPF: 098.761.177-18
- 14 - Roseane Duarte de Santana Ramos CPF: 451.338.835-87
- 15 - Isaias Flório Ramos CPF: 760.774.387-15

ISAÍAS FLÓRIO RAMOS
PRESIDENTE





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Nº 29802/2024

**Nome: AEEV ASSOCIACAO ESPORTIVA E EDUCACIONAL DO VILLAGE
CNPJ: 24.433.936/0001-74**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 11:41:24 do dia 03/05/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 02/07/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **6525a4e2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ISAIAS FLORIO RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
613426 SSP ES

CPF
760.774.387-15

DATA NASCIMENTO
20/08/1961

FILIAÇÃO
NICANOR FLORIO RAMOS
RUTHE SOARES RAMOS

PERMISSÃO
2

ACC
2

CAT. HAB.
2

Nº REGISTRO
01971127104

VALIDADE
17/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1982

OBSERVAÇÕES

Isaias Ramos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
17/11/2021

Givaldo Vieira da Silva
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

81082401500
ES365161381

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2318460430

PROIBIDO PLASTIFICAR
2318460430



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000563803

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.433.936/0001-74

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/05/2024**, válida até **01/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/05/2024.

Autenticação eletrônica: **001F.FC3A.B770.98AE**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Pr DELANDI MACEDO

VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: 28 3526-5632

e-mail: vereadordelandimacedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Pr DELANDI MACEDO

VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: 28 3526-5632

e-mail: vereadordelandimacedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

